



RESOLUÇÃO N° 396, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dá nova redação ao artigo 7º da Resolução n.º 332, de 23 de fevereiro de 2016.

Artigo 1º - O artigo 7º da Resolução nº 332, de 23 de fevereiro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Os servidores da Câmara Municipal de Leme, quando em deslocamento para fora do Município, farão jus a diárias a título de indenização para as suas despesas, da seguinte forma:

I – os ocupantes do cargo de motorista, farão jus a diárias indenizatórias, que serão pagas juntamente com a folha de pagamento, sendo efetuada da seguinte forma:

a – 8% (oito por cento) do menor vencimento do Município de Leme, desde que o deslocamento seja a uma distância igual ou superior a 40 (quarenta) quilômetros da sede do Município;

b – 4% (quatro por cento) do menor vencimento do Município de Leme, desde que o deslocamento seja inferior a 40 (quarenta) quilômetros e sua permanência seja superior a 2 horas até o limite máximo de 3 horas; acima de 3 horas, na forma prevista na alínea anterior;

II – para os servidores efetivos e comissionados, receberão diárias a título adiantamento no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando sujeito a comprovação das despesas efetuadas ou recebendo o valor comprovado posteriormente a título de reembolso.

§ 1º – para efeito do pagamento nos termos do inciso II e III deste artigo, o solicitante da viagem, levará em consideração o período de deslocamento o qual deverá se manifestar na requisição de viagem.

§ 2º - as diárias indenizatórias previstas neste artigo não integrarão e não incorporarão a remuneração do servidor sob qualquer título ou fundamento.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE**

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 14/02/2025

Cíntia Maria Gomes
Oficial Legislativo